



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 152ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **Data:** 21 de setembro de 2021

2 **Local:** Operacionalização no 2º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida
3 Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo – SP. Reunião híbrida. Parte dos Conselheiros
4 optou pela participação presencial e parte anunciou a participação por meio on-line,
5 todos votando por meio de sistema eletrônico.

6 **Coordenação:** Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci.

7 **Início:** 10h10min.

8 **Término:** 11h32min.

9
10 **PRESENTES:**

11 Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira;
12 Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci;
13 Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior;
14 Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal;
15 Geol. Sebastião Gomes de Carvalho – representante do Plenário.

16
17 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez.

18
19 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.

20
21 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Agente Administrativo Jair S. dos Anjos e
22 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

23
24 **PRESEÇA DE VISITANTES:** Não houve.....

25
26 **ORDEM DO DIA**

27 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se
28 início à 152ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
29 Trabalho – CEEST às 10h10min sendo conduzida pelo Coordenador da CEEST Eng. Mec. e
30 Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, que agradeceu a presença dos Srs.
31 Conselheiros e do apoio do corpo funcional.....

32 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula.** A súmula da sessão ordinária
33 nº 151, de 24/08/2021, foi apreciada. Houve proposta de alteração na linha 22 da página
34 15. O autor da fala foi o Conselheiro Henrique, e não o Cons. David como inicialmente
35 constou na divulgação. A súmula foi aprovada incluindo-se a alteração proposta. Votaram
36 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng.
37 Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di
38 Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve
39 votos contrários. Não houve abstenções.....

40 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:**.....
41 Coord. Fernando: comunica que houve resposta por parte da Supfis quanto aos cursos de
42 Engenharia de Segurança do Trabalho EAD cadastrados no Crea-SP e estas informações
43 foram dirigidas à Coordenação da Nacional CCEEST;.....

44 **ITEM IV. Comunicados:**.....
45 Coord. Fernando: demonstra uma preocupação em relação a renovação do terço na
46 modalidade da Engenharia de Segurança do Trabalho; há uma proposta da Nacional de
47 alteração da Res. 1.071/15 do Confea; solicita para que eventuais sugestões sejam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 152ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 concentradas na CEEST/SP, por e-mail; estão em busca de um artifício para tornar mais
2 justa a distribuição das vagas e sua representatividade;.....

3 Cons. Ricardo: seria importante tentar descobrir os motivos da proposta anterior não ter
4 avançado nos anos anteriores;.....

5 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**.....

6 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre
7 a existência de destaques na pauta distribuída (processos e relações). O Cons. Ricardo
8 destacou o processo de ordem 17. O Cons. Henrique destacou os processos de ordem 14
9 e 16. Não houve outros destaques.....

10 **ITEM V.I Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para
11 a votação dos processos pautados (item V.1 a 4) não destacados, julgando-os em bloco
12 na forma como se apresentaram.....

13 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
14 os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab.
15 Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e
16 Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não
17 houve abstenções.....

18 Os desfechos dos processos não destacados se mantiveram conforme apresentados na
19 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....

20 **Ordem 01 – Processo A-338/2021 – Interessado: FÁBIO DO AMARAL MOREIRA**

21 (ref. Decisão CEEST/SP nº 134/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
22 Deferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230210383399, no âmbito das competências
23 desta CEEST, consoante a manifestação da fiscalização de que os serviços não foram executados; e
24 B) Que a unidade de gestão competente promova as ações de comunicação com o profissional
25 previstas na Res. 1.025/09 do Confea.";.....

26 **Ordem 02 – Processo C-65/2021 e V2 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO**

27 **CENTRAL PAULISTA – UNICEP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 135/21): "...**DECIDIU** aprovar o
28 parecer do Conselheiro relator por: A) Cadastrar o curso de pós-graduação em engenharia de
29 segurança do trabalho, promovido pelo Centro Universitário Central Paulista – UNICEP, em Porto
30 Ferreira – SP; B) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res.
31 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do
32 trabalho egressos da Turma I – período 27/04/19 a 17/04/21, que solicitarem seu registro
33 profissional no Crea-SP; e C) Na hipótese do item B), com relação às atribuições, em consonância
34 com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da
35 Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do
36 Confea.";.....

37 **Ordem 03 – Processo C-76/2016 V5 – Interessado: UNIVERSIDADE DE**

38 **RIBEIRÃO PRETO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 136/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
39 Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme
40 Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança
41 do trabalho egressos da 6ª Turma – período 29/03/19 a 11/12/20 que solicitarem seu registro
42 profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em
43 consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições
44 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução
45 359/91 do Confea.";.....

46 **Ordem 04 – Processo C-206/2004 V19 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO**

47 **DE LINS** (ref. Decisão CEEST/SP nº 137/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
48 relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res.
49 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do
50 trabalho egressos da 25ª Turma – período 06/04/18 a 28/02/20, que solicitarem seu registro
51 profissional no Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 152ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da
2 Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do
3 Confea.";-.....

4 **Ordem 05 – Processo C-256/2021 – Interessado: FACULDADE DYNAMUS DE**
5 **CAMPINAS – FADYC** (ref. Decisão CEEST/SP nº 1383/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
6 Conselheiro relator por: A) Cadastrar a instituição de ensino, consoante preconiza a Res. 1.073/16
7 do Confea em seu artigo 3º - Anexo II; B) Cadastrar o curso de pós-graduação em engenharia de
8 segurança do trabalho, promovido pela Faculdade Dynamus de Campinas – FADYC; C) Conceder o
9 título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos
10 profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da
11 primeira Turma – período ago/21 a dez/22 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-
12 SP; e D) Na hipótese do item C), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16
13 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85,
14 do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.";-.....

15 **Ordem 06 – Processo C-298/2021 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO**
16 **INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 139/21): "...**DECIDIU**
17 aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Retornar o processo à UGI para fins de
18 comunicação com a Instituição de Ensino de que o projeto proposto não atingiu o mínimo
19 estabelecido nas normas educacionais, em especial o Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação
20 – CFE; B) Informar também, que caso a instituição apresente adaptação/adequação o pleito poderá
21 ser alvo de reanálise; e C) Caso haja adequação, o processo deverá retornar à CEEST para
22 reanálise.";-.....

23 **Ordem 07 – Processo C-379/2004 V14 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO**
24 **CENTRAL PAULISTA – UNICEP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 140/21): "...**DECIDIU** aprovar o
25 parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho
26 (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de
27 segurança do trabalho egressos da Turma 2019-1 – período 05/02/19 a 08/12/20 que solicitarem
28 seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições,
29 em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições
30 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução
31 359/91 do Confea.";-.....

32 **Ordem 08 – Processo C-404/1993 V5 – Interessado: UNIVERSIDADE DE MOGI**
33 **DAS CRUZES** (ref. Decisão CEEST/SP nº 141/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
34 Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme
35 Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança
36 do trabalho egressos da Turma 56 – 22/03/19 a 27/04/21, que solicitarem seu registro profissional
37 no Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res.
38 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal
39 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.";-.....

40 **Ordem 09 – Processo C-455/2008 V12 – Interessado: FATEP – FACULDADE DE**
41 **TECNOLOGIA DE PIRACICABA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 142/21): "...**DECIDIU** aprovar o
42 parecer do Conselheiro relator por: A) Rever a Decisão CEEST/SP nº 16/21 retificando os períodos
43 das Turmas 23 e 24, sendo correto Turma 23 – período 17/03/18 a 11/04/20 e Turma 24 – período
44 01/09/18 a 31/08/20, efetuando-se as devidas correções nos sistemas; B) Conceder o título de
45 engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais
46 engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 25 –
47 período 16/03/19 a 30/11/20 e Turma 26 – período 24/08/19 a 05/06/21, que solicitarem seu
48 registro profissional no Crea-SP; e C) Na hipótese do item B), com relação às atribuições, em
49 consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições
50 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução
51 359/91 do Confea.";-.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 152ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 1 **Ordem 10 – Processo C-1164/2013 V4 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO**
2 **SENAC - JUNDIAÍ** (ref. Decisão CEEST/SP nº 143/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
3 *Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme*
4 *Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança*
5 *do trabalho egressos da Turma – período 17/03/18 a 04/04/20 que solicitarem seu registro*
6 *profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em*
7 *consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições*
8 *profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução*
9 *359/91 do Confea."*;.....
- 10 **Ordem 11 – Processo C-39/2020 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº
11 144/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do *Conselheiro relator por: A) Informar ao consulente*
12 *que cabe ao profissional engenheiro de segurança do trabalho realizar atividades no que se refere*
13 *às responsabilidades pelas atividades de prevenção da saúde do trabalhador, ao risco a que um*
14 *trabalhador se expõe, às ações profiláticas a serem tomadas para seu resguardo, conforme*
15 *preceitua a Res. 359/91 do Confea; e B) Quanto às demais áreas da engenharia envolvidas, caberá*
16 *ao profissional da modalidade específica as responsabilidades em sua área de formação, a exemplo*
17 *da Instrução Técnica IT-41/19 Corpo de Bombeiros que remete às atividades de natureza elétrica,*
18 *que não compõem as previsões dadas nas Res. 359/91 do Confea."*;.....
- 19 **Ordem 12 – Processo C-659/2020 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº
20 145/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do *Conselheiro relator por: A) Encaminhar o presente*
21 *processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE para tomar conhecimento da*
22 *consulta originalmente formulada e da complementação de esclarecimento sequencial, para que a*
23 *CEEE promova análise em seu âmbito e manifeste-se quanto às atribuições profissionais de sua*
24 *modalidade; B) Observar que segue apensado o processo C-691/20, que traz questionamento*
25 *similar do mesmo interessado e poderá ser objeto de análise conjunta; C) Caso a CEEE entenda*
26 *cabível, após sua análise encaminhe eventualmente à outra Câmara ou retorne ao GAC2 para*
27 *compilação; e D) Que os esclarecimentos aprovados pela CEEST sejam levados ao conhecimento*
28 *do consulente, conforme procedimentos administrativos rotineiros."*;.....
- 29 **Ordem 13 – Processo E-83/2017 e V2 – Interessado: GERALDO TADEU NUNES**
30 (ref. Decisão CEEST/SP nº 146/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do *Conselheiro relator por:*
31 *por acatar o parecer da CPEP, pelo arquivamento deste processo."*;.....
- 32 **Ordem 15 – Processo SF-19/2018 – Interessado: CLÁUDIO SEBASTIÃO**
33 **JESUÍNO ALEXANDRE** (ref. Decisão CEEST/SP nº 148/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
34 *Conselheiro relator por: A) Acatar a denúncia contra o profissional Eng. Agrim. e Seg. Trab. Cláudio*
35 *Sebastião Jesuíno Alexandre, por haver elementos concretos de que o mesmo vem desenvolvendo*
36 *atividades alheias às suas atribuições profissionais; B) Pelas incongruências da atividade*
37 *profissional frente as atribuições profissionais detidas, tome as providências cabíveis dentro de*
38 *suas competências legais com relação à: B.1) Abertura de processos, específicos e independentes*
39 *deste, para a lavratura de auto de infração por infringência à alínea "b" do artigo 6º da Lei Federal*
40 *5.194/66 contra o profissional Eng. Agrim. e Seg. Trab. Cláudio Sebastião Jesuíno Alexandre,*
41 *conforme dispõe a Res. 1.008/04 do Confea e as orientações jurídicas do Crea-SP; B.2)*
42 *Providenciar para que, dentro do possível, do bom senso e cuidando para se evitar a prescrição dos*
43 *autos, os processos tramitem de forma conjunta, facilitando o julgamento dos atos*
44 *administrativos; B.3) Realizar as demais providências administrativas da competência das unidades*
45 *do Crea-SP relacionadas ao presente procedimento, conforme determina também a Res. 1.008/04*
46 *do Confea; e C) Esgotadas as providências legais da alçada do Crea-SP, arquivar o presente."*;.....
- 47 **Ordem 18 – Processo SF-775/2019 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP
48 nº 150/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do *Conselheiro relator por: A) Com as informações*
49 *presentes nos autos, a ausência de laudo conclusivo e demais documentos listados no parágrafo*
50 *14, não há como se manifestar sobre ter ou não ocorrido imperícia, imprudência ou negligência no*
51 *exercício da profissão da engenharia, motivo pelo qual há que se efetuar novas diligências e*
52 *obtenção de informações complementares; B) Retornar o presente à unidade competente do Crea-*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 152ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 SP para: B.1) Identificar qual a relação funcional do profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Roberto
2 Bezerra Duda e a empresa NB Máquinas Ltda. e, em se tratando de relação de natureza da área
3 tecnológica, obter a ART devida; B.1.1) Caso exista ART regular e tempestiva não haverá
4 providências com relação ao item B.1); B.1.2) Caso não haja regularidade iniciar os processos
5 respectivos para regularização de cargo e/ou função, dispostos na Res. 1.101/18 do Confea, e
6 outro de autuação por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77; B.2) Obter elementos
7 concretos com o preenchimento do consequente relatório de fiscalização aos moldes dos artigos 5º
8 e 6º da Res. 1.008/04 do Confea, com a finalidade de se caracterizar ou não a ocorrência de
9 imperícia, imprudência ou negligência no exercício da profissão da engenharia por parte dos
10 profissionais envolvidos: Eng. Amb. e Seg. Trab. Roberto Bezerra Duda, Eng. Prod. Walter Xicala
11 Brait Silva ou outro, sem os quais esta Câmara fica limitada na sequência de sua análise; e B.3)
12 Obter e juntar ao processo o PPRA integro, além de documentos complementares, tais como:
13 Descrição da Função exercida pelo acidentado; Ordens de Serviços; Análises de Risco;
14 Procedimentos Operacionais; os mencionados LTCAT; Treinamentos frequentados pela vítima;
15 Ficha de fornecimento de EPI e cópia da Investigação/Análise do Acidente realizada pelo SESMT da
16 empresa.";

17 **ITEM V.I Processo destacado.** Da discussão do processo destacado tivemos:-

18 **Ordem 14 – Processo PR-517/2021 – Interessado: ROGÉRIO DA SILVA COSTA**

19 (ref. Decisão CEEST/SP nº 147/21): "A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
20 Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 21 de setembro de 2021, apreciando o assunto em
21 referência, que trata de anotação em registro, e considerando que é iniciado o presente processo
22 em julho de 2021, em razão do requerimento para anotação do curso de pós-graduação lato sensu
23 em engenharia de segurança do trabalho realizado pelo profissional Eng. Amb. Rogério da Silva
24 Costa, cursado no período de 02/08/19 a 20/05/21 na Universidade Cruzeiro do Sul, São Paulo –
25 SP; considerando que para tanto, o processo é instruído com: documentos do interessado;
26 certificado da conclusão do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;
27 histórico escolar; confirmação da veracidade da certificação; situação de registro do profissional
28 nos sistemas do Crea-SP; data da colação de grau referente à graduação em 27/10/20; diploma do
29 Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, concluído em 26/02/08; histórico escolar; PL-
30 1185/15 do Confea que aponta posicionamentos sobre o curso de pós-graduação em engenharia de
31 segurança do trabalho e taxa; considerando que a UGI aponta os documentos obtidos e as ações
32 efetuadas, destacando o conflito das datas com o curso de graduação, motivo do indeferimento e a
33 apresentação do diploma do curso superior de tecnologia e o processo é dirigido à CEEST para
34 análise e manifestação do assunto; considerando que o presente procedimento de apuração foi
35 iniciado com a finalidade de submeter à CEEST a análise sobre a anotação no Crea-SP do curso de
36 pós-graduação lato sensu em engenharia de segurança do trabalho realizado pelo profissional Eng.
37 Amb. Rogério da Silva Costa, cursado no período de 02/08/19 a 20/05/21; considerando que a
38 CEEST já havia se manifestado, em caráter genérico, em sua Decisão CEEST/SP nº 148/09 por
39 indeferir o pleito de qualquer aluno que não atendesse os pré-requisitos de graduação no momento
40 da matrícula no curso de pós; considerando que o Confea se manifesta em 01/06/15 por meio da
41 PL-1185/15, esclarecendo as hipóteses referentes aos pedidos de anotação de cursos de pós-
42 graduação; considerando que a solicitação do interessado é prevista nesta Decisão Plenária do
43 Confea. Item 2 a) Situação 1: "Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram
44 a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou
45 seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o
46 Crea deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no
47 fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que
48 rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito
49 para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser
50 aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação
51 devidamente informada pela Instituição de Ensino....."; considerando que a UGI, corretamente,
52 indeferiu o pleito do interessado, conforme determina a Decisão PL-1185/15 do Confea;
53 considerando que a apresentação do diploma não altera a situação do registro, posto que o pleito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 152ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 1 **ITEM V.2 Relação de Referendo para Registro e/ou Responsabilidade Técnica de**
2 **Empresa** (ref. Decisão CEEST/SP nº 151/21): "A Câmara Especializada de Engenharia de
3 Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 21 de setembro de 2021, apreciando o
4 assunto em referência, que trata da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de
5 Empresa nº A700056; considerando que trata-se de relação com 36 números de ordem, dispostos
6 em 48 páginas; considerando que a relação perfaz com que sejam julgadas 36 (trinta e seis)
7 indicações; considerando que cada caso analisado configura uma ação particular, e que para
8 melhor explanação foi gerada uma relação contendo desfechos diversos, conforme cada caso;
9 considerando a Res. 336/89 do Confea que tratava do registro de pessoas jurídicas no sistema
10 Confea/Creas foi revogada, sendo promulgada a Res. 1.121/19 do Confea; considerando a
11 necessidade de se restringir a atuação das empresas que por ventura não tenham todo o
12 objetivo coberto por profissionais habilitados, **DECIDIU** referendar parcialmente a situação de
13 registro das empresas, conforme desfechos específicos expressos a seguir: A) "Referendar no
14 âmbito da CEEST. Não há restrições da CEEST para atividades desta empresa no âmbito de
15 atuação na engenharia de segurança do trabalho com a indicação analisada". Enquadram-se nesta
16 condição os números de Ordem da Relação nº A700056: 1 a 7 e 9 a 36 (subtotal de trinta e cinco
17 enquadramentos) e B) "Não Referendar, incompatibilidade de horários na responsabilidade
18 pretendida". Enquadra-se nesta condição o número de Ordem da Relação nº A700056: 8 (subtotal
19 de um enquadramento).".
- 20 **ITEM V.3 Relação de Referendo para Atribuição de Profissional** (ref. Decisão
21 CEEST/SP nº 152/21): "A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida
22 em São Paulo, no dia 21 de setembro de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata da
23 Relação de Referendo para Atribuição Profissional nº A700094; considerando que trata-se de
24 relação com 34 (trinta e quatro) páginas e 34 (trinta e quatro) números de ordem; considerando
25 que cada caso analisado configura uma ação particular; considerando as orientações passadas pela
26 gerência do então Departamento de Apoio ao Colegiado 3 – DAC3, de restringir a análise aos casos
27 advindos de outros Estados federativos, não devendo ser tratados os casos já analisados no Estado
28 de São Paulo, **DECIDIU** referendar parte da relação de registro e atribuições profissionais,
29 conforme desfechos específicos expressos a seguir, ou seja: A) "A CEEST aprova este registro
30 considerando o atendimento da Instrução 2565, de 23/04/14 e do Procedimento Operacional POP
31 nº 33, com redação vigente em 13/11/18, que deve ser efetuado pelas unidades do Crea-SP (UGIs
32 e demais)". Enquadram-se nesta condição os nomes contidos nas páginas da Relação nº A700094:
33 18 e 22 (subtotal de dois enquadramentos) e B) Retirar de pauta os processos de cursos realizados
34 no Estado de São Paulo e não mencionados no item A). Para estes casos deverão ser consultados
35 os respectivos processos C referentes ao curso e turma devida, devendo ser concedidos títulos e
36 atribuições ali constantes. Enquadram-se nesta condição todos os nomes contidos nas páginas da
37 Relação nº A700094 que não foram mencionados acima no item A) desta Decisão.".;
- 38 **ITEM V.4 Relações de Interrupção de Registro** (ref. Decisão CEEST/SP nº 153/21): "A
39 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 21
40 de setembro de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata da relação de profissionais
41 com solicitação de interrupção de registro; considerando que a Câmara Especializada de Segurança
42 do Trabalho – CEEST apreciou a documentação enviada pela unidade do Crea-SP: UGI Taubaté,
43 UGI Araraquara e UOP Espírito Santo do Pinhal, que contém o nome dos profissionais: Eng. Sanit. e
44 Amb. e Seg. Trab. Eliane Graciele Alves da Silva, Eng. Amb. e Seg. Trab. Adriel Barbosa de
45 Vasconcelos, Eng. Agr. e Seg. Trab. Marcus Vinicius Contardi e Eng. Civ. e Seg. Trab. Joao Israel
46 da Silva Filho; considerando que é facultado aos profissionais que não exercem atividades da área
47 de fiscalização deste Conselho requererem a interrupção do registro; considerando que cabe o
48 registro aos profissionais que exercem atividades da área de fiscalização deste Conselho;
49 considerando ser competência legal da CEEST o julgamento do registro apenas de profissionais
50 afetos a esta modalidade; considerando o deferimento da interrupção dos registros dos
51 engenheiros de segurança do trabalho apresentados, em consonância com a Instrução 2560 do
52 Crea-SP; considerando a proposta de condicionar a aprovação ao cumprimento desta Instrução, em
53 especial a declaração contida em seu anexo I; considerando a concordância dos presentes e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 152ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 manutenção desta prática, **DECIDIU** referendar a solicitação dos engenheiros de segurança do
2 trabalho recebidas, acrescentando o texto do condicionamento proposto, ou seja, referenda a
3 interrupção do registro dos profissionais Eng. Sanit. e Amb. e Seg. Trab. Eliane Graciele Alves da
4 Silva, Eng. Amb. e Seg. Trab. Adriel Barbosa de Vasconcelos, Eng. Agr. e Seg. Trab. Marcus
5 Vinicius Contardi e Eng. Civ. e Seg. Trab. Joao Israel da Silva Filho, condicionando a aprovação
6 ao cumprimento da Instrução 2560 do Crea-SP, em especial a declaração contida em seu anexo
7 I.”;.....

8 **ITEM VI Extra Pauta.**.....

9 **Processo C-350/21 C6 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 154/21): “A
10 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 21
11 de setembro de 2021, apreciando o assunto em referência em caráter extra pauta, que trata da
12 indicação de nome a ser galardoado com o recebimento do Diploma do Mérito da Engenharia e
13 Agronomia Paulista do CREA-SP – 2021; considerando que o Conselheiro da CEEST Eng. Agr. e
14 Seg. Trab. David de Almeida Pereira propôs o nome do Geol. Breno Augusto dos Santos como
15 indicado para ser galardoado com Diploma do Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista do CREA-
16 SP – 2021, em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 6º do Ato Administrativo nº 41 do Crea-
17 SP; considerando que o Coordenador da CEEST Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick
18 Carlucci propôs o nome do Eng. Eletric. Roberto Atienza para ser homenageado com a inscrição no
19 Livro do Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista do CREA-SP – 2021, em conformidade com o
20 parágrafo 3º do artigo 7º do Ato Administrativo nº 41 do Crea-SP; considerando que a atuação dos
21 indicados muito contribuiu com o aprimoramento técnico das profissões que compõem o Sistema
22 CONFEA/CREAs, com o desenvolvimento tecnológico do país e com a melhoria da qualidade de vida
23 das pessoas, o que os tornam merecedores da distinção; considerando terem sido atendidos os
24 documentos requeridos no Ato Administrativo nº 41 do Crea-SP; considerando que as pesquisas do
25 sistema acusam não haver processo de natureza ética ou punitiva contra os profissionais indicados,
26 **DECIDIU** aprovar o nome do Geol. Breno Augusto dos Santos como indicado para ser galardoado
27 com Diploma do Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista do CREA-SP – 2021 e do nome do Eng.
28 Eletric. Roberto Atienza para ser homenageado com a inscrição no Livro do Mérito da Engenharia
29 e Agronomia Paulista do CREA-SP – 2021, encaminhando o presente à Comissão Especial do Mérito
30 do Crea-SP para providências em seu âmbito.”;.....

31 **ITEM VII Outros assuntos:**.....

32 **ITEM VII.1** O Cons. Ricardo foi interpelado na Diretoria do Crea-SP sobre uma suposta
33 “interferência” quanto a uma perícia judicial realizada por uma profissional; a profissional
34 solicitou esclarecimentos ao Crea-SP sobre o documento, momento em que se descobriu
35 que houve a falsificação de um documento em seu nome; foram tomadas as medidas
36 protetivas quanto a sua pessoa e ao Crea-SP, mas faz um alerta para ficarem atentos;
37 seu nome foi usado indevidamente na função de diretor; foi acompanhado pelo corpo de
38 advogados do Crea-SP na elaboração de um Boletim de Ocorrência Policial – B. O., foi
39 provocado o Ministério Público – MP e não sabe se haverá consequências com relação à
40 empresa que apresentou o documento falsificado no judiciário;.....
41 Coord. Fernando: manifestou sua indignação e se coloca à disposição para levar o
42 assunto para conhecimento na reunião de coordenadores ou onde possa auxiliar o
43 desfecho do assunto;.....
44 Cons. Ricardo: aguardará o andamento das apurações e reitera que devem ficar atentos;
45 Cons. Sebastião: considera o fato grave; o assunto deve ser apurado e solucionado;.....
46 Cons. Ricardo: estão em trâmite as providências decorrentes;.....
47 Cons. Henrique: entenda como oportuna o compartilhamento do assunto na reunião de
48 Coordenadores com a Presidência; que já presenciou casos similares no passado e
49 devem ser envolvidos o MP e a Polícia Federal;.....
50 Cons. Ricardo: aguardará a resposta e comunicará o desfecho da situação;.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 152ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 Cons. Henrique: um segundo assunto, gostaria de destacar a importância da SOEAA
2 Conect; está acontecendo e tem uma agenda muito boa na área da Engenharia de
3 Segurança do Trabalho; haverá dois painéis da Associação Nacional de Engenharia de
4 Segurança do Trabalho – ANEST;.....
5 **ENCERRAMENTO**.....
6 O Coordenador, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, agradeceu a
7 presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão
8 às 11h32min.....

9
10
11
12
13
14
15
16

Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci
Crea-SP nº 0400170721
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho